



A INDÚSTRIA ESTÁ EM TUDO

Contribuição FIERGS para CP 025/2019

Obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).



A INDÚSTRIA ESTÁ EM TUDO

CP 025/2019

No dia 17/10/2019 foi aberta a Audiência Pública 25/2019 com o objetivo de obter subsídios para o aprimoramento da proposta referente à Revisão das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída.

A Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul (FIERGS) encaminha através deste documento as suas contribuições para o processo em questão.

A FIERGS concorda com a ANEEL que os usuários do Mercado Regulado de Energia não cadastrados no Sistema de Compensação de Energia (GD), não podem ser responsáveis pelo pagamento das tarifas que deixam de ser pagas pelos usuários do Sistema de Compensação de Energia (GD) pois, a longo prazo, esta metodologia implicaria em uma conta cara demais para quem não optar por produzir sua energia no sistema de GD.

Ainda, salientamos que caso seja necessário aplicar algum subsídio para alguma das classes consumidoras ou fontes de energia, em detrimento de outra, este subsídio deve ser remunerado pelo Tesouro Nacional e não rateado pela atual política de encargos, tampouco ser repassada ao ciclo tarifário subsequente da distribuidora a título de parcela não recuperada, o que, em ambos os casos, só leva a um aumento da tarifa de todos os consumidores cativos.

Durante o III Fórum de Geração Distribuída, constatou-se também, através da apresentação de várias entidades e representantes de classe, inclusive de consumidores, que a proposta da Alternativa 5 apresentada não é a mais adequada a ser aplicada, pois em nenhum outro sistema elétrico mundial remunera-se o uso da rede de distribuição utilizadas pelos usuários de GD na proporção de aproximadamente 60% do custo (custo das parcelas FIO A, FIO B, encargos e perdas).

Ressaltamos, porém, o dever do usuário de GD em remunerar a rede de distribuição. Desta forma, sugerimos uma transição para um Alternativa intermediária, considerando também índices limites de geração distribuída por área de concessão ou permissão das distribuidoras

Seguem algumas sugestões que deixamos para avaliação:



A INDÚSTRIA ESTÁ EM TUDO

- I. *Consumidores que encaminharem a Solicitação de Acesso e obtiverem Parecer de Acesso sem pendências até 31/12/2020 continuarão com as regras atualmente vigentes aplicáveis a seus empreendimentos durante um período, no mínimo, equivalente a 10 anos, sendo este período contado a partir da data da conexão da usina, evitando assim a judicialização do setor visto os contratos bilaterais já existentes;*

- II. *Aplicar a mesma metodologia de subsídios para clientes autoprodutores de energia elétrica do Mercado Livre a clientes autoprodutores de energia elétrica (GD) do Mercado Regulado, vide exemplo dos subsídios de desconto das parcelas da CDE e Proinfa na tarifa TUSD (R\$/MWh), lembrando que os subsídios não devem ser repassados às Tarifas, mas sim serem mantidos, se desejável, pelos recursos do Tesouro Nacional.*

- III. *Aumento na Fiscalização pela ANEEL nos prazos praticados no âmbito de GD (emissão do parecer, comissionamento, vistoria mais constantes) com disponibilização de relatórios periódicos em seu site relatando o status das auditorias;*

- IV. *Acrescentar a possibilidade de cadastramento das unidades consumidoras no sistema de compensação de créditos ocorrerem por ordem de unidade consumidora ao invés apenas da possibilidade de informar o percentual destinado a cada unidade consumidora, previsto no Art 7º, item VIII da REN 482/2012;*